

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

DEPÓSITO (Recibo)



- Dinheiro



- Cheques

A Crédito de:

CLAUDIO MARTINS

RECEBEMOS

O valor abaixo, registrado mecânicamente que só será válido sem emendas, ou ressalvas, feito em máquinas do Banco.

Símbolo do Banco, número e data da operação	VALOR DEPOSITADO	Máquina N.º
55 JAN 4	3.803,00	R275

Os cheques depositados só se tornarão efetivos depois de cobrados

DIRIJA-SE DIRETAMENTE À CAIXA

BANCO FRANCÊS



3.803,00 RSZ

25 JAN 4

E BRASILEIRO S. A.

16913



BANCO DO BRASIL S.A.

LOCAL FORTALEZA (OR),	35350	DATA 01.02.77	NÚMERO
--------------------------	-------	------------------	--------

Ref.: DEPOSITOS POPULARES
ALVANIR DA SILVA MACHADO
RUA SOLON PINHEIRO, 116

DIREÇÃO GERAL, RECEITAS A TRANSFERIR
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

31001
110.112-9
50406-68

LANÇAMENTO: Fizemos hoje o seguinte a débito de sua conta.

DATA DE REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	OPERAÇÃO	MOEDA ESTRANGEIRA	TAXA	IMPORTÂNCIA
	OT	VCP	US\$	Cr\$	
01.02.77	34136858	121197 121197	200,00	12,59	220
IMPORTE DAS DESPESAS COM TELEX REFERENTE A ORDEM ACIMA INDICADA					200,00
BANCO DO BRASIL S.A.					TOTAL → 200,00

Jose Maria Xavier
AJ. SERVIÇO SUBSTO.

83901

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

TELEGR.: CREDIONAIS

Fortaleza-Ceara-Brasil- January 04, 1977

Ordem de pagamento

N.º REFO-45-20711

Mandamos pagar sem despesas para nós
Mandamos pagar
Mandamos creditar
Mandamos colocar à disposição

M/E	CR\$
US\$ 300.00	3.703.50
Moeda	Val.:

Por extenso:

THREE HUNDRED USDOLLARS. ++++++

À taxa de 12.345, conforme sua instrução e pela qual cobramos as seguintes despesas:

Comissão	Portes / Telegr.	Corret. e Emplument.	TOTAL DAS DESPESAS
CR\$ 100.00	CR\$	CR\$	CR\$ 100.00

Cujo total acrescido o valor da ordem, debitamos sua conta/V. Sas. depositos em nosso caixa

TOTAL A SEU DÉBITO
CR\$ 3.803.50

CORDIALMENTE
BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

3.ª Via - Aviso de Débito
MOD.: 18.031 - 4/73

Destinatário

CLAUDIO MARTINS JUNIOR
Rua Major Facundo, 691
Fortaleza - Ceara - Brasil

Data

Conta

01.04.77

N.º 450 - 27052 E

Motivo da ordem

MAINTENANCE

Beneficiário

RENE BERTHOLO
71 Rue des Saints- Beres
75006 PARIS - FRANCE

Junto a

Correspondente

CREDIT LYONNAIS
PARIS - FRANCE

you thru. our São Paulo Head Office

BANCO DO BRASIL S.A.
Carteira de Câmbio
Fortaleza - CE

V E N D A
N A T U R E Z A D A O P E R A Ç Ã O

Comprovante nº VCP ~~76784~~
Emitido em: 28/01/77

- Remessas Pessoais
(Comunicado GECAM 290, de 2.12.75)

- Despesas de Viagem
(Resolução 84, de 3.1.68)

- Ordem de Pagamento: - Carta
 - Telex

Código ESCAM: _____
 - Traveller's checks

COMPRADOR/REMETENTE: Alvainardo da Silva Mascado

Endereço: Solon Pinheiro, 116

Documento de Identificação: 93.765 CPF 020048953

BENEFICIÁRIO: Sabrina Esmeraldo Puidance

End.: 38 Rue de la Mame, 93360 Neuilly PAÍS: França

VALOR em M.E.: US\$ 300 Tx.Cr\$ 12,59 VALOR: Cr\$ 3.777,00

Alvainardo da Silva Mascado
assinatura do comprador
Comissão: 150,00
Telex: _____
Porte: 200,00

Conta nº 110-112-9 Aberta há mais de 6 me-
ses?..... SOMA: Cr\$ 4.127,00

Ficha cadastral atualizada? ch. ou r. - 17/4/77 + Ch.

FINALIDADE DA REMESSA: Manutenção

JAN 1977

O abaixo assinado compra do Banco do Brasil S.A. a moeda estrangeira indicada, para emissão de Ordem de Pagamento sobre o Exterior, com as características do anverso, exonerando-o de qualquer responsabilidade por demora ou engano não decorrentes de seus serviços. Na hipótese de não liquidação da ordem no prazo de 5 (cinco) anos / contados desta data, o remetente autoriza seja a mesma cancelada, a critério do Banco, e o valor respectivo, em moeda nacional, levado a crédito de sua conta junto ao Banco.

O comprador declara ter pleno conhecimento do texto constante do Art. 23, da Lei nº 4.131, de 3.9.62 e, em especial, dos seus §§ 2º e 3º, a seguir transcritos: "§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem." - § 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ENVIEI OUTRA ORDEM DE PAGAMENTO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS PARA O SR.(A) Sabrina Esmeraldo E QUE NÃO TENHO CONHECIMENTO DE QUE AO(A) MESMO(A) TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 30 DIAS REMESSA DE IGUAL NATUREZA, POR OUTRO TOMADOR.

a) Alvoni da Silva Mourado

DECLARAMOS QUE O TOMADOR DA ORDEM DE PAGAMENTO SOLICITADA NO ANVERSO É CADASTRADO E CORRENTISTA NESTA AGÊNCIA HÁ MAIS DE SEIS MESES, E QUE SUA CONTA CORRENTE FOI DEBITADA PELO VALOR TOTAL DE Cr\$ _____

_____, PARA FAZER PARTE A EMISSÃO DA ORDEM DE QUE SE TRATA, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS COMISSÕES E DESPESAS RESPECTIVAS, CONFORME AVISO.

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

1 TIPO

04

As partes:

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 CGC: 60.746.948
 Fortaleza-Ce.

Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):

DEANA MARIA CORDEIRO ESMERALDO
 Rua Tito Rocha, 606
 Fortaleza-Ce.

2	Privativo VPT
3	Código do Vendedor 237
4	Código da cidade 3229
5	Código da moeda 220
6	CGC ou CPF do Comprador 026.561.323-04

As partes, a seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

7	Nº da operação no Vendedor 000077	8	Data 06.01.77
---	---	---	-------------------------

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):

Trezentos dolares dos Estados Unidos

9	Valor em moeda estrangeira US\$ 300,00
---	--

Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):

Tres mil setecentos e tres cruzeiros e cinquenta centavos

10	Taxa Cambial Cr\$ 12,345
----	------------------------------------

Prazo para liquidação do câmbio:

Pronto

11	Valor em moeda nacional Cr\$ 3.703,50
----	---

Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:

Ordem por Carta

12	Liquidação até Pronto
----	---------------------------------

Natureza da operação: **VIAGENS INTERNACIONAIS-Fins Educacionais Científicos e Culturais - Operações de Pessoas Físicas Residentes no Brasil. - Transferências Pessoais ao Amparo do Comunicado Gecam nº 290 5/**

13	Código forma de entrega 60
----	--------------------------------------

Recebedor no exterior (nome, cidade, país e relação de vínculo):

MME. LOURDES CASTRO
 Paris - França
 Prima

14	Código da natureza da operação 30805-95-0
----	---

15	Código país do receptor 320
----	---------------------------------------

— Esclarecimentos sobre transferência ao amparo do Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil — FIRCE —

16	Certificado nº: XX X	17	Data da emissão: XXX	18	Esquema nº: XXX
Transferência relativa a:					
19	Amortização de principal - Prestação nº: XXX	20	Vencimento em: XXX		
21	Juros XXX % a.a. sobre XXX	22	Período de XXX		
24	Outras (especificar): XXX				
25	Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$ XXX	26	Prévio por conta do: XXX		
27	Imposto recolhido: Cr\$ XXX	28	Data: XXX	29	Documento: XXX

Outras especificações

Não há

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):

XXX

Código do corretor: XXX	Nº do contrato no corretor: XXX	Corretagem: Cr\$ XXX
-----------------------------------	---	--------------------------------

CLAUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de nºs 1 e 2

Fortaleza-Ce., 06 de Janeiro de 1977

Assinatura do Vendedor <i>[Assinatura]</i> Banco Brasileiro de Descontos S/A	Assinatura do Comprador <i>[Assinatura]</i> Deana Maria Cordeiro Esmeraldo
Assinatura do Corretor <i>[Assinatura]</i>	Para uso do Banco Central do Brasil

30	Privativo do Banco Central do Brasil
LIQUIDACÃO DO CÂMBIO CONTRATADO	
31	Data da liquidação
32	Valor em moeda estrangeira
33	Valor em moeda nacional Cr\$



CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio - Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis":
"Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.
§ 1º As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUDMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil S.A. - § 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. § 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.
§ 4º Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores. § 6º O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."

instituto de arte contemporânea